



Estado da Paraíba

# QUINZENÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 1 A 15 DE MAIO DE 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL  
GUARDA CÍVIL MUNICIPAL  
"ZELAR O PATRIMÔNIO É ECONOMIZAR PARA O POVO"

### PLANO OPERACIONAL DE AÇÃO/2008.

Ação preventiva na proteção aos agentes e próprios municipais compreendidos (localizados) no perímetro das áreas I e II.

**Referência:** Diretrizes do Comando da Secretaria de Segurança Municipal, por conveniência a dar proteção aos agentes, próprios, logradouros, e demais patrimônios municipais, no objetivo de garantir a estes a integridade física e a preservação patrimonial para ao cumprimento no que reza no §8º do artigo 144 da Constituição Federal.

**1º Finalidade:** Regular as atividades a serem desenvolvidas, pelo Pelotão de Proteção Ciclistico, e atribuir responsabilidades a todos os escalões envolvidos no cumprimento deste Plano Operacional de Ação.

#### 2º Situação e execução:

2.a Garantir a integridade física dos patrimônios descritos neste plano operacional de ação;

2.b Dar proteção aos agentes municipais em situações pré planejadas;

2.c Dar proteção aos agentes municipais em situações inesperadas;

2.d **Do horário:** Os horários da execução do serviço serão de responsabilidade dos Inspectores Comandantes do pelotão, onde os mesmos deverão diariamente executar o serviço de patrulha a cada 02 horas compreendidas na escala de serviço ordinária de 12/36 h diuturno.

2.e **Data de início:** O serviço do Pelotão Ciclistico terá início no dia 29 de maio de 2008 com duração conforme entendimento do comando da SSM/GCM quanto da necessidade do serviço;

2.f **Dos GCMs Escalados:** os GCMs serão os que estejam de serviço, e serão requisitados para a execução do serviço conforme prévio estudo do Inspetor de Dia que deverá passar para o Inspetor Comandante do Grupo Ciclistico os GCMs que irão executar o serviço;

2.g **Locais de ação:** Secretaria da Fazenda, Centro de Eventos, Praça Getúlio Vargas, Secretaria de Comunicação, Praça KM 0, Praça do Marinheiro, Secretaria da Saúde, Carreta do SENAC, Hospital Padre Alfredo, Prefeitura, Secretaria de Administração, Escola Maria Pessoa, Praça Venâncio Neiva, Câmara Municipal, Casa da Cidadania, Quadra da Campina da Vila, Procon e Ministério Público, Praça do Iskait;

2.h **Legislação:** Os GCM prestarão o serviço salvaguardado pelo §8º do Art. 144 da CF e ainda protegidos pelos Artigos: 329 330 e 331 do CP. Em casos de flagrantes os GCM atuaram amparados no Artigo 301 do CPP;

3.i **Havendo o flagrante** os GCM deverão arrolar testemunhas do delito cometido e conduzi-las com o infrator ate a Delegacia para que lá seja procedida pela a autoridade competente a lavratura do auto de flagrante delito.

#### Atribuições Particulares:

**Dos Inspectores:** Incumbe aos Inspectores, como auxiliares direto na execução do comando ser o elo de ligação entre o GCM e a Administração, e mais:

I – dar conhecimento de todas as alterações que se verificarem com seus subordinados, informando de imediato aos seus Superiores para as devidas providências;

II – orientar e fiscalizar as atividades exercidas pelos seus comandados;

III – supervisionar todo o serviço prestado pelos Grupos Especiais ou Grupos de Segurança Patrimonial;

IV – manter a disciplina normal através de instrução em todas as suas atividades;

V – zelar para que seus subordinados tenham sempre uma boa apresentação individual, bom comportamento em serviço, e que estejam documentados;

VI – cumprir e fazer cumprir todas as ordens superiores emanadas.

**Do Inspetor de Dia:** Incumbe ao Inspetor de Dia a responsabilidade direta para o bom andamento (execução dos serviços ordinários e extraordinários) e mais:

- I – estabelecer ligação constante com seu Superior, deixando-o informado sobre todas as alterações possíveis em seus serviços;
- II – assessorar seu Superior em todas as instruções, na condição de monitor;
- III – concorrer às escalas de serviços especiais (Fiscal do Dia);
- IV – executar bem sua principal função no Comando das Patrulhas ou no controle do trânsito;
- V – conhecer bem os órgãos de segurança de apoio, face a necessidade de passar para estes os detidos por perturbar a ordem pública;
- VI – quando em serviço, promover a vigilância dos logradouros públicos realizando rondas diurnas e noturnas;
- VII – expor relatório ou parte no final de cada jornada de serviço, que haja alteração ou não;
- VIII – cumprir e fazer cumprir todas as ordens de superiores hierárquicos e acatar as normas disciplinares estabelecidas no Regulamento Disciplinar.

**Diretor Operacional:**

- a) supervisionar o desenvolvimento à realização desta nota de serviço;
- b) providenciar instrução dos GCM convocados para a prestação do serviço;
- c) coordenar todas as atividades relativas a esta nota de serviço;

**Inspetor Geral:**

- a) o Inspetor Geral exercerá as funções de responsável pela disciplina da Guarda Civil Municipal, sendo encarregado, dentre outras atribuições, a de manter e fazer manter a disciplina, bem como elaborar as escalas de serviço;
- b) o Inspetor Geral também ficará responsável pelo apoio logístico necessário para a execução do serviço, devendo:
  - I - disponibilizar 04 bicicletas;
  - II - disponibilizar 02 lanternas;
  - III - disponibilizar 02 pares de algemas;
  - IV - disponibilizar 04 bastões ou tonfas;
  - V - disponibilizar 04 apitos;
  - VI - providenciar a confecção de 05 talões de auto de infração.

**Secretário do Gabinete do Secretário de Segurança Municipal.**

- a) Providenciar documentação (ofício) contendo o texto referente a este Plano Operacional de Ação, devendo o ofício ser encaminhado à secretaria de comunicação para a divulgação no meio de comunicação escrita pertencente ao município. O ofício deverá ser encaminhado ao Secretário de Comunicação em dia antecedente ao dia de início da prestação do serviço.
- b) Lançar este Plano Operacional de Ação no Boletim Interno da Secretaria de Segurança Municipal.

**Dos Inspetores Comandantes da viatura MNN 5859:**

- a) Fazer ponto base com a viatura em pontos estratégicos durante a realização do serviço do Pelotão Ciclistico;
- b) Atender prontamente as solicitações que possam vir a surgir quanto à depredação e violação do patrimônio público.

**Obs.** Os casos omissos nesta nota de serviço serão solucionados pelo Secretário de Segurança Municipal.

Cabedelo-PB, 29 de maio de 2008.

Cumpra-se.

Alexandre da Silva Soares  
Diretor Operacional

Francisco Vieira de Freitas  
Cel. PM Secretário de Segurança Municipal

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Procuradoria Geral

**EXTRATO DO CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO FORTALEZA DE SANTA CATARINA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.083/2002 C/C LEI Nº 8.666/93**

**Origem:** Ofício nº 006-A/2008-FFSC

**Objetivo:** Convênio com a Fundação Fortaleza de Santa Catarina, em conformidade com a lei municipal nº 1.083/2002 C/C Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Partes:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e Fundação Fortaleza de Santa Catarina.

**Vigência:** 01/03/2008 à 31/12/2008.

**Data da assinatura:** 01/03/2008.

JOSE FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA N.º 037

Cabedelo, 30 de abril de 2008

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e, em conformidade com o Decreto n.º 007, de 1º de janeiro de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído como local de sorteio dos prêmios de que trata o decreto n.º 007/2008, o átrio da Secretaria da Fazenda deste Município, com endereço na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo- PB .

Art. 2º O sorteio dos prêmios a que se refere o art. 1º, dar-se-á no dia 9 de maio do exercício de 2008, às 10:00 horas.

Art. 3º Consideram-se concorrentes aos prêmios estipulados, os contribuintes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ano base 2008, que efetuaram o seu pagamento, em Cota Única, dentro dos prazos estabelecidos na Portaria nº 008 SF, de 22 de janeiro de 2008, que estabeleceu o Calendário Fiscal para pagamento do IPTU, ano base 2008, conforme definido no art. 1º do Decreto n.º 007/2008

§ 1º Contribuinte é a pessoa física ou jurídica proprietária do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 2º Nos casos de dúvida na identificação do agraciado, a preferência dar-se-á, pela ordem estabelecida no § 1º deste artigo.

Art. 4º O sorteio será coordenado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal e assistido pelas autoridades: Secretária da Fazenda do Município, Secretário do Planejamento, Procurador Geral, Secretário de Comunicação, Chefe de Gabinete do Prefeito, ou aqueles que lhe fizerem às vezes.

Art. 5º Os bilhetes serão sorteados por pessoa escolhida, dentre os presentes, pelo coordenador do evento.

Art. 6º A contemplação dar-se-á nos moldes estabelecidos pelo art. 2º, do Decreto n.º 007/2008

Art. 7º Por ocasião do recebimento do prêmio, deverá peremptoriamente, ser apresentado pelo agraciado o comprovante do pagamento do IPTU correspondente, autenticado por órgão credenciado.

Parágrafo único. Somente mediante ordem judicial, deixará de ser entregue o prêmio ao portador da Guia de IPTU correspondente ao bilhete premiado, depois de verificado o disposto no § 2º do art. 3º desta Portaria.

**Art. 8º** O prêmio resultante do sorteio ficará em exposição, em local a ser determinado, para entrega ao respectivo titular, em local, dia e hora a serem fixados pelo Senhor Prefeito.

**Art. 9º** Admitir-se-á a interposição de reclamação ou qualquer outro recurso, dentro do prazo de 8 (oito) dias, que fluirão a partir do dia do sorteio.

**Art. 10** O direito de acessibilidade ao bem sorteado prescreverá em 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio.

**Parágrafo único.** O prêmio prescrito será destinado a creches de bairros de Cabedelo, prioritariamente a mais carente.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Sorteio, ressalvado aqueles que importem em demanda judicial.

**Art. 12** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Fabiana Monteiro Regis  
Secretária de Fazenda -

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 07 DE MAIO DE 2008.

CRIA O PROJETO CONEXÃO CIDADÃ DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2008, aprovou, e ele promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica criado o projeto "Conexão Cidadã" da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, que visa promover a interação entre a comunidade e o Poder Legislativo com o objetivo de se tomar conhecimento das necessidades e dificuldades mais urgentes da população, recolhendo sugestões com os próprios moradores, mediante visita periódica aos diversos bairros do Município.

**Art. 2º** O projeto "Conexão Cidadã" será apresentado à população com a seguinte estrutura:

**I - Carro Multimídia:** veículo com equipamentos de som e tela, para:

- a) apresentação do projeto "Conexão Cidadã" para a população;
- b) apresentação dos parlamentares à população;
- c) fala do representante legal da Câmara Municipal, comentando a necessidade da participação da população no projeto "Conexão Cidadã";
- d) transmissão simultânea das sessões da Câmara Municipal para o bairro visitado pelo projeto "Conexão Cidadã".

**II - Urna:** com o auxílio de uma atendente assessorando a população no momento da coleta das sugestões;

**III - Período:** indeterminado, com visitas semanais aos bairros.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo, garantido a suplementação, se necessária.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 07 de maio de 2008.

  
Ver. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 228, DE 07 DE MAIO DE 2008.

APROVA O PEDIDO DO PROCESSO PMC Nº 02.455/2007 DE INTERESSE DE GERALDO TARGINO DA COSTA MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 06 de maio do corrente ano, apreciou o Processo nº 02.455/2007, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica aprovado o pedido de "certidão de uso e ocupação do solo" solicitado por Geraldo Targino da Costa Moreira, objeto do Processo PMC nº 02.455/2007, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo - Secretaria de Planejamento e Gestão, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 07 de maio de 2008.

  
Ver. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 17

De 30 de abril de 2008

REVOGA-SE O DECRETO Nº 20 DE 10 DE JULHO DE 2007, QUE DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEREZINHA COSTA, Nº 128, RECANTO DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA DESCRITA ABAIXO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB), no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Revogar os Decretos nº 20 de 10 de julho de 2007, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel residencial localizado na Rua Terezinha Costa, nº 128, Recanto do Poço, neste Município, com área de 218,55 m2 de área construída;

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

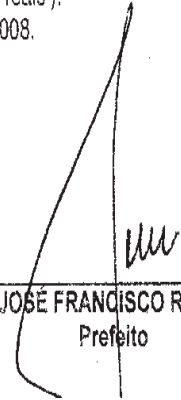
Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de abril de 2008; 186º da Independência, 119º da República e 52º da Emancipação Política Cabedelense.

  
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Procuradoria Geral

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

**Origem:** Ofício n.º 648/08 – Secretaria de Educação e Cultura  
**Objetivo:** Locação de um imóvel não-residencial localizado na Rua do Cantinho, nº 32, Centro, Cabedelo – PB. Destinado a instalação do Centro Integrado de Educação Infantil - CIEI.  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Contratado:** Cláudio Falcão Filho  
**Recursos Financeiros:** Unidade Orçamentária nº 02.06 – Secretaria de Educação e Cultura; Função Programática: 12.365.1004.2069 – Educação Infantil Universal; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Física  
**Vigência:** 23/03/2008 à 25/04/2008.  
**Valor:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).  
**Data da assinatura:** 23/03/2008.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 229, DE 14 DE MAIO DE 2008.**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO ESCRITOR, PROFESSOR E POETA, PADRE GERALDO NOGUEIRA DE AMORIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2008 aprovou, e ele PROMULGA, o seguinte:


**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Escritor, Professor e Poeta, Padre Geraldo Nogueira de Amorim.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 14 de maio de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Ver. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB  
EMENDA Nº 12/2007**

ACRESCENTA § 3º-A AO ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO - PB.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 3º-A ao art. 89, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, com a seguinte redação:

"Art. 89. [...]"

§ 3º-A. Além de direitos garantidos em lei específica, fica assegurado a servidora pública municipal à licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do cargo, emprego ou função, com a garantia de todos os direitos e vantagens de como se em efetivo exercício estivesse.

**Art. 2º** Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 28 de dezembro de 2007.

  
Ver. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO  
Presidente

  
Ver. JOSÉ RISARDO FÉLIX ALVES  
Vice-Presidente

  
Ver. LUCAS SANTANA DA SILVA  
1º Secretário

  
Ver. JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA  
2º Secretário

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo

**EXTRATO DO CONVÊNIO ENTRE A CRECHE PRÉ-ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE DA PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**OBJETIVO:** Promover o desenvolvimento cultural das crianças que freqüentam o educandário, através da manutenção de 10(dez) servidores municipais, sendo 06(seis) professores e mais 04(quatro) pessoas de caráter administrativo, todos cedidos pelo Município de Cabedelo, para exercerem suas atividades na creche supra descrita, como também complementação da merenda escolar.

**CONVENIENTE:** Creche Pré-Escola Pequeno Príncipe da Paróquia Sagrado Coração de Jesus de Cabedelo.

**CONVENIADA:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**VIGÊNCIA:** 02/04/2008 à 31/12/2008.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/04/2008.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO


Cabedelo - PB, 17 de abril de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Leilão 001/2008, que objetiva: vendas de veículos e materiais diversos considerados inservíveis para a Administração, tendo sido arrematado todos os onze lotes perfazendo um total de 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme discriminado abaixo:

- 1. Lote I – Arrematante: José Eugênio Cunha de Oliveira: R\$ 250,00
- 2. Lote II – Arrematante: Juan Luity de Andrade: R\$ 1.700,00
- 3. Lote III – Arrematante: Thyago Franco de Souza: R\$ 1.300,00
- 4. Lote IV – Arrematante: José David Leite Abrantes: R\$ 4.000,00
- 5. Lote V – Arrematante: Rennan Napy Neves: R\$ 1.000,00
- 6. Lote VI – Arrematante: Sílvio Aureliano dos Santos: R\$ 400,00
- 7. Lote VII – Arrematante: José Virgínio de Barros: R\$ 600,00
- 8. Lote VIII – Arrematante: Marcelo Vicente Ferreira: R\$ 400,00
- 9. Lote IX – Rennan Napy Neves: R\$ 200,00
- 10. Lote X – Milton Petrucio de Mendonça: R\$ 420,00
- 11. Lote XI – Vicente de Paula Pessoa de Albuquerque: R\$ 230,00

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito